



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

SÚMULA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP 1

ERRATAS

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO. A publicação do Extrato do Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2022, oriunda do município de Belágua/MA, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 09 de Fevereiro de 2023, merece correção em razão de erro de digitação: Onde se lê: “Valor Total da Adesão: R\$ 1.259.620,58 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)”, Leia-se: “Valor Total da Adesão: R\$ 1.525.012,60 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, doze reais e sessenta centavos)”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 10 de Fevereiro de 2023. MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO. A publicação da Homologação do Processo nº 01/2023, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2022, oriunda do município de Belágua/MA, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de Fevereiro de 2023, merece correção em razão de erro de digitação: Onde se lê: “no valor de R\$ 1.259.620,58 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)”, Leia-se: “no valor de R\$ 1.525.012,60 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, doze reais e sessenta centavos)”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 14 de Fevereiro de 2023. MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO. A publicação do Extrato do Contrato nº 054/2023, do Processo nº 01/2023, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2022, originária do município de Belágua/MA, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 16 de Fevereiro de 2023, merece correção em razão de erro de digitação: Onde se lê: “VALOR GLOBAL: R\$ 1.259.620,58 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)”, Leia-se: “VALOR GLOBAL: R\$ 1.525.012,60 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, doze reais e sessenta centavos)”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 17 de Fevereiro de 2023. MARIA DAYANE MARQUES Secretária Municipal de Saúde

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL nº 011/2023 - GAB, 26 de fevereiro de 2023.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR JOSÉ MISSIMAR TEIXEIRA DA SILVA.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre

do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

DECRETA

Art. 1º - É declarado luto oficial no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, pelo período de três dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de José Missimar Teixeira da Silva, pioneiro na educação do município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

SÚMULA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO N.º 012/2023-CMAAP – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de objetos personalizados de uso individual e uso comum, com Brasão da República e inscrição do nome “Poder Legislativo”, para os integrantes da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato - VALOR GLOBAL: R\$ 6.954,78 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO; 016 3.3.90.30.00 Material de Consumo – EMPRESA: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS – EPP, inscrita no CNPJ nº 23.050.531/0001-94 – RATIFICAÇÃO: RIVALDO PEREIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 27 de fevereiro de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA 13.094, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 28022023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/02/2023
Validade	28/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BC836C763154E48C030C94D314BE855D43DDE404B50F4672E46BDD2AF8CFCACC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/02/2023 05:20:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.141
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VLY2R-40XV4-CA6Y3-UUITP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.